

PORTARIA Nº 344/2022

Estabelece os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no período de julho a dezembro de 2022, fixa o percentual de vagas por unidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995),

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 24/05/2021, dispõe que a Presidência deverá editar semestralmente Portaria estabelecendo procedimentos gerais de adesão e fixação de percentual de vagas por unidade, destinadas ao Teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho, em regime facultativo, para o período de julho a dezembro de 2022, com fixação do percentual de vagas por unidade.

§1º O limite máximo de servidores em Teletrabalho da Secretaria de Governança, da Secretaria de Sessões, da Secretaria de Serviços Processuais, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Controle Externo, da Ouvidoria, da Controladoria, do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, do Instituto Rui Barbosa e dos Gabinetes de Conselheiro, Conselheiro Substituto e do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE é de 50% (cinquenta por cento), arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, considerando-se o quantitativo de servidores na data de 10 de maio de 2022.

§2º Caberá ao Secretário ou gestor máximo das unidades indicadas no §1º deste artigo definir quais unidades subordinadas poderão indicar servidores para executar atividades em Teletrabalho.

§3º A realização do Teletrabalho somente será concedida àquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação.

§4º A participação dos servidores indicados pelos Membros, Secretários ou gestores máximos das unidades referidas no § 1º, deste artigo, condiciona-se à avaliação da Comissão de Gestão do Teletrabalho e à aprovação formal da Presidência do Tribunal, por meio de Portaria.

§5º Os servidores que não aderirem ao Teletrabalho poderão solicitar adesão para o semestre subsequente, conforme disposto na Resolução nº 10/2021, respeitando o prazo disposto no § 1º do art. 11 da mencionada Resolução.

Art. 2º O Membro, Secretário ou gestor máximo das unidades referidas no §1º do art. 1º desta Portaria deverá:

I - priorizar, a fim de definir os servidores que serão indicados para participar do Teletrabalho, os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, observando as diretrizes constantes na Resolução nº 10/2021 e vedações previstas em seu art. 10;

II - promover, sempre que possível, revezamento entre os servidores em Teletrabalho, a fim de oportunizar e avaliar a experiência no trabalho remoto;

III - indicar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de Comunicação Interna Eletrônica (CIE), até o dia 31 de maio de 2022, entre os servidores interessados, aqueles que poderão participar do Teletrabalho;

IV – encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de CIE, até o dia 15 de julho, os planos de trabalho com as metas de desempenho, para o período de julho a dezembro, dos servidores em Teletrabalho, conforme formulário e modelo de plano de trabalho disponibilizados pela área de Gestão de Pessoas, observadas as diretrizes constantes da Resolução nº 10/2021 e nesta Portaria.

Art. 3º A meta de produtividade estipulada para os servidores no Teletrabalho facultativo será superior em, no mínimo, 30% (trinta por cento) à meta de produtividade relativa à carga horária do servidor, conforme disposto no art. 13, da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 4º A realização do Teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente e de forma automatizada o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Parágrafo único. O adicional da meta de desempenho será considerado, preferencialmente, sobre a meta individual do servidor.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 9 – Nº 81, fls. 02 a 09, que disponibilizou no dia 29 de abril de 2022 e publicou no dia 02/05/2022 o Anexo I da Portaria nº 292/2022,

onde se lê:

24	Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida
----	---

43	Assessoria de Aquisições e Projetos de TI
----	---

46	Diretoria de Operações de T.I
47	